

**RESOLUÇÃO Nº 006/2021 – CPPG**

Altera o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 13/2014 - CONSEPE.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8429/2021, tomada em sessão de 26 de maio de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O inciso IV do art. 16 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

IV - aprovação do Plano de Curso pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), Câmara de Administração e Planejamento (CAP) e Conselho Universitário (CONSUNI).”

Art. 2º O *caput* do art. 47 e os § 1º e 2º do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa, área de concentração ou linha de pesquisa, devem ser propostas no Projeto Pedagógico e aprovadas pela CPPG.

§ 1º A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pelo CPG e aprovadas pela CPPG.

§ 2º Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, por proposta do CPG e aprovado pela CPPG.”

Art. 3º O § 1º do art. 61 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPG, a solicitação deverá ser julgada aprovado pela CPPG, ouvido o Comitê de Pós-graduação.”

Art.4º O *caput* do art. 82 e o § 4º do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. No exame de títulos de Mestre e de Doutor obtidos em Instituições de Ensino Superior do exterior, a CPPG, para fins de equivalência, apreciará, com  
**Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina**  
Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis, SC  
Cep: 88035-001 – Fone (48) 3664 8000 – [www.udesc.br](http://www.udesc.br)

base em pareceres circunstanciados, a documentação em seu conjunto, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação/trabalho de conclusão ou da tese defendida.

(...)

§ 4º Não estando o título de Doutor em condições de ser aceito como equivalente ao título correspondente da UDESC, a CPPG poderá aceitá-lo como equivalente ao título de Mestre desta Universidade, desde que assim seja orientado pelo CPG.”

Art. 5º O art. 83 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A UDESC reconhecerá diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente e resolução específica da CPPG, para efeito de serem declarados equivalentes por ela conferidos.”

Art. 6º O art. 84 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Os Planos de cursos dos Programas de Pós-Graduação que venham a ser modificados, apenas poderão ser implementados para as turmas ingressantes após aprovação dos projetos pela CPPG.”

Art. 7º O Parágrafo Único do art. 88 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

Parágrafo Único. A proposta de estrutura e funcionamento do Programa Interunidades deverá ser encaminhada à CPPG para deliberação, com aprovação dos CPGs (quando houver), dos Conselhos de Centro, e ouvida a PROPPG.”

Art. 8º O art. 112A do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112A. A partir da vigência deste Regimento os CPGs terão até o dia 31 de julho de 2022 para providenciar as normatizações específicas, em forma de resolução, de seus programas em complemento a este Regimento.”

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Profª Drª Leticia Sequinatto  
Presidente da CPPG